$formatacaoModeloPadrao

$cabecalho

$dadosProcessoCompletoSemContato

Tipo do Mandado: $!mandado.getTipoMandadoOficialJustica().getDescricao()

Urgente: $mandadoUrgenteFormatado #if( $!mandado.getTipoUrgenciaMandado().getDescricao() != "" )( $!mandado.getTipoUrgenciaMandado().getDescricao() )#end

$!parteSelecionadaPrioridades

**$cumprimentoCartorio.getTipoCumprimentoCartorio().getDescricao() de $cumprimentoCartorio.getNaturezaMandado().getDescricao()**  
**$cumprimentoNumero #if( $cumprimentoCartorio.getDescrevePrazo() != "" )- Prazo: $cumprimentoCartorio.getDescrevePrazo()#end**

*cumprimento preferencial por meio eletrônico[[1]](#footnote-1)*

O(A) Juiz(a) de Direito $!autos.getJuizResponsavel().getNome(), do $vara.getDescricao(), referente ao(à) **$!parteSelecionada.tipoParteProcesso.descricao**: $parteSelecionadaDadosBasicos

**MANDA** ao(à) Sr(a). Oficial(a) de Justiça que proceda à:

**1. INTIMAÇÃO** sobre:

**1.1.** O conteúdo da **sentença** (em anexo) dada pelo(a) Juiz(a) no processo acima indicado;

**1.2.** A possibilidade de recorrer, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de recebimento desta intimação (Enunciado 13, Fonaje), por meio de advogado(a) e efetuando o pagamento das custas recursais, exceto nos casos de Gratuidade da Justiça (arts. 41 e 42, Lei nº 9.099/1995; Lei nº 18.413/2014).

**2. ADVERTÊNCIA** de que o decidido em sentença apenas terá seu cumprimento iniciado caso quem ganhou a causa (parte exequente) requeira sua execução[[2]](#footnote-2).

**3.** **SOLICITAÇÃO** de seus contatos eletrônicos, nos quais poderá receber comunicações processuais.

TELEFONE CELULAR (\_\_\_\_)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. COM WHATSAPP? ( ) SIM ( ) NÃO

E-MAIL \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

O(A) Oficial(a) de Justiça também deverá questionar se o(a) destinatário(a) possui outros endereços onde pode ser localizado(a) ou meios para ser contatado(a), assim como deverá certificar detalhadamente as informações colhidas ou esclarecer a impossibilidade de obtê-las.

**MUDOU DE ENDEREÇO?** É preciso comunicar à Secretaria do Juizado as mudanças de endereço ocorridas durante o processo. Caso contrário, as intimações enviadas ao endereço antigo, informado no processo, serão consideradas válidas (art. 19, § 2º, Lei nº 9.099/1995).

**POSSUI DÚVIDAS?** Caso necessário, a Secretaria pode ser contatada de segunda à sexta-feira, das 12:00 às 18:00, por meio de uma das seguintes formas: **a)** balcão virtual acessível ao endereço <https://www.tjpr.jus.br/endereco-de-orgaos-do-judiciario>; **b)** aplicativo de mensagens *WhatsApp* (utilize o número de telefone informado ao início deste documento); **c)** telefone ou e-mail informados ao início deste documento; **d)** comparecimento ao endereço físico da Secretaria.

**$assinaturaUsuarioLogadoPorOrdemJuiz2**

**OBSERVAÇÃO:** Comunicação expedida em conformidade com documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. Caso sejam anexados documentos à presente comunicação, estes poderão ser visualizados no endereço eletrônico informado selecionando no menu a opção ‘Consulta via Chave de Validação’ e utilizando a **chave identificadora** (código de acesso) fornecida na contrafé desta comunicação. O conteúdo integral do processo poderá ser acessado, dependendo do seu nível de sigilo e do(a) destinatário(a) desta comunicação, por meio de senha de acesso pessoal ao sistema Projudi, que deverá ser solicitada à Secretaria do Juizado.

1. Instrução Normativa nº 61/2021-GCJ: “Art. 3º No ato da expedição dos mandados de citação ou intimação que puderem ser cumpridos por meio eletrônico, deverá ser anotada, em destaque, a expressão "*cumprimento preferencial por meio eletrônico"*. Parágrafo único. Presume-se que o mandado poderá ser cumprido por meio eletrônico quando contiver, em seu corpo, os dados necessários para execução do ato e quando a decisão judicial não dispuser, expressamente, de forma contrária.”. Conforme entendimento da CGJ/TJPR, mesmo que o corpo do mandado contenha endereços eletrônicos que possibilitem o "*cumprimento preferencial por meio eletrônico*", deverá ser indicado um endereço físico para cumprimento, conforme a competência territorial de cada Foro ou Comarca (Acesse [aqui](chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https:/www.tjpr.jus.br/documents/52127994/52323820/SEI_TJPR+95962.08.2022+-+7999485+-+Decis%C3%A3o.pdf/02d3bb89-161f-8f64-6b2c-f449be59b925) a decisão da CGJ/TJPR). [↑](#footnote-ref-1)
2. Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022): “Art. 477. [...] Parágrafo único. Nos processos que a parte autora for vencedora, ainda que parcialmente, e litigar desacompanhada de advogado(a), será ela esclarecida, via intimação, de que, querendo, deverá solicitar formalmente a execução da sentença, sendo de seu interesse.”. [↑](#footnote-ref-2)